LEI MUNICIPAL Nº 6.018, DE 07 DE MAIO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 5.187, DE 20 DE MAIO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DEMARCAREM FAIXA PARA PEDESTRES NAS CALÇADAS LIMÍTROFES.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.187, de 20 de maio de 2010, alterada pela Lei nº 5.552, de 07 de novembro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - As entradas e saídas dos postos de serviços e abastecimentos de combustíveis deverão ter identificação física, permitindo-se o rebaixamento da guia (meio-fio) da calçada em até 2/3 (dois terços) do cumprimento de cada testada, deixando uma rampa com declividade suficiente à livre circulação de pedestres e/ou portadores de deficiência, nos termos e padrões técnicos da legislação aplicável.

§ 1º - Nas quinas do rebaixamento serão aplicados zebrados nas cores preta e amarela;

§ 2º - As entradas e saídas serão obrigatoriamente identificados por sinalização vertical e horizontal."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.187, de 20 de maio de 2010, alterada pela Lei nº 5.552, de 07 de novembro de 2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A faixa de que trata o § 1º do art. 1º deverá ser mantida em bom estado de conservação e limpeza, de modo a garantir sua permanência e clara visualização".

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal